

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000196/2022

ID CidadES: 2022.058E0500001.02.0020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000023/2022  
PROCESSO Nº 024067/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. ALESSANDRA DAS NEVES LIMA, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrita no RG nº 3.650.258 - SPTC/ES e portadora do CPF nº 084.845.757-99, residente e domiciliada na Rod. ES-162, s/nº, São Paulo, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 000023/2022, Processo nº 024067/2021, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com sua classificação, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pelas Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal 094/2020 e Decreto Municipal nº 007/2011, RESOLVE registrar os preços ofertado pelo **Fornecedor Beneficiário SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.253.171/0001-07, com sede estabelecida na Quinze de Novembro, nº 991, Loja 01, Centro, Vila Velha/ES, CEP: 29.100-031, neste ato pela sua representante legal, Sra. MARCELA PEREIRA DE ALENCAR, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 099.203.571-17 e CNH nº 03744997624 DETRAN/RJ, residente e domiciliada na Rua Aristides Caire, nº 323, Andar CB 1, Meier, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.775-090, em conformidade com as disposições a seguir:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

1.1 - A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Presidente Kennedy e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 000023/2022, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS CONSTANTES NA REMUME - FORMAS FARMACÊUTICAS: AEROSSÓIS, SOLUÇÕES E XAROPES, A FIM DE SUPRIR AS DEMANDAS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA (CAF)**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

**Cláusula Segunda - Da Validade da Ata**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.

2.2 - Durante prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PMPK não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecer os produtos em igualdade de condições.

2.3 - A Ata poderá ser aditada nos termos do Art. 12, do Decreto Municipal nº 007/2011 c/c Art. 65 da Lei 8666/93.

**Cláusula Terceira - Do Preço**

3.1 - O preço a ser pago coincide com o valor registrado no anexo I desta Ata, sendo que nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos produtos.

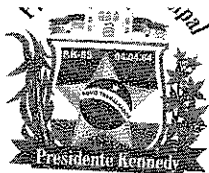
3.2 - O preço registrado será fixo e irrevogável, ressalvando o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

3.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas

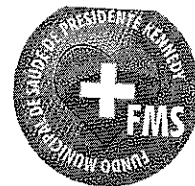
MARCELA PEREIRA DE ALENCAR  
09920351717

Assinado eletronicamente por MARCELA PEREIRA DE ALENCAR em 2022/05/10 11:55:23  
CPF: 099.203.571-17  
CNPJ: 35.253.171/0001-07  
RUA ARISTIDES CAIRE, Nº 323, ANDAR CB 1, MEIER, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP: 20.775-090  
E-MAIL: MARCELA.PEREIRA@SEM.EAR.BR  
FONE: (21) 2523-1111  
FAX: (21) 2523-1111  
Data: 2022-05-10 11:55:23  
Folha 1 de 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

5.2.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

5.2.10 - Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

5.2.11 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado.

5.3 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

5.3.1 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

**Cláusula Sexta - Do pagamento**

6.1 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito de acordo com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico que originou esta Ata, através dos dados bancários indicados pelo CONTRATADO em sua proposta comercial.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) **efetivamente** entregue(s). A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a qual procederá o aceite e atestará o documento.

6.3 - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019, e **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

**Cláusula Sétima - Da utilização da Ata de Registro de Preços**

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pelo Município de Presidente Kennedy.

7.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

7.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

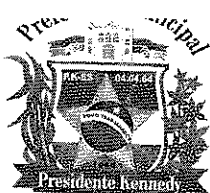
7.4 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

**Cláusula Oitava - Da classificação das Propostas**

8.1 - A relação do(s) item(ns) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do melhor lance, a(s) qual(is) terá(o) preferência de contratação constitui o Anexo I desta Ata.

MARCELA  
PEREIRA DE  
ALENCAR  
09920351717

Assinado eletronicamente por MARCELA PEREIRA  
09920351717  
DN: CN=PEREIRA DE ALENCAR, OU=000001010044557,  
OU=Secretaria da Fazenda Federal do Brasil,  
OU=SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, OU=ESPÍRITO SANTO, OU=GOVERNO DO ESPÍRITO SANTO,  
OU=BRASIL, C=BR  
SERVIDOR: MARCELA PEREIRA DE ALENCAR  
09920351717  
Fazer clic para o autor desse documento  
Assinatura e sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025-10-10 11:56:31  
Fonte: Platform-Off- Versão: 9.7.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Cláusula Nona - Do local, prazo de entrega e fiscalização**

- 9.1 - A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizadas em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 9.2 - Entende-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições e especificações do Edital e seus Anexos.
- 9.3 - A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.
- 9.4 - A fiscalização a que se refere ao item 9.3 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propositos.
- 9.5 - A inobservância das condições do Edital implicará na recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente, SOB PENA DA CONTRATADA SOFRER AS SANÇÕES CABÍVEIS e sem ônus para a PMPK.

**Cláusula Décima - Da autorização para aquisição e emissão das autorizações de fornecimento**

- 10.1 - O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Presidente Kennedy.
- 10.2 - A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.
- 10.3 - O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá ao Órgão Gerenciador.
- 10.4 - A emissão das autorizações de fornecimento às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.

**Cláusula Décima Primeira - Da Dotação Orçamentária**

- 11.1 - As despesas decorrentes desta Ata correrão à conta da dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde**. Projeto/Atividade: **2.150** - Aquisição e distribuição de medicamentos de Programas da Rede Básica. Elemento de Despesa: 33903200000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita. Fonte de Recurso: 1214000000007 - Transferência SUS Governo Federal (Bloco de custeio da Assistência Farmacêutica - Insumos Estratégicos).  
Projeto/Atividade: **2.150** - Aquisição e distribuição de medicamentos de Programas da Rede Básica. Elemento de Despesa: 33903200000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita. Fonte de Recurso: 124000000000 - Royalties do petróleo vinculados à Saúde.

**Cláusula Décima Segunda - Das Responsabilidades das Partes**

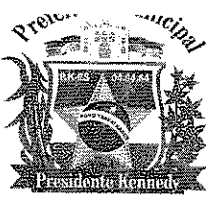
- 12.1 - Compete à Contratada:
- 12.1.1 - Fornecer os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência da Ata.
- 12.1.2 - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, conforme dispõe o art.55, inc. XIII da Lei n° 8.666/1993.
- 12.1.3 - **Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.**
- 12.1.4 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.
- 12.2 - Compete à Contratante:
- 12.2.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento.
- 12.2.2 - Definir o local e prazo para a entrega dos produtos.
- 12.2.3 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no termo de referência.

**Cláusula Décima Terceira - Das Sanções**

- 13.1 - Ficar impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado do sistema de licitações

MARCELA PEREIRA DE ALENCAR  
09920351717

Assinado digitalmente por MARCELA PEREIRA DE ALENCAR [09920351717]  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=020001019668057, OU=Secretaria de Saúde, OU=SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY, OU=SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY, CN=MARCELA PEREIRA DE ALENCAR, O=SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
Fecha: 2020.10.11 11:58:46  
DigiCert  
Fórmula: Ev 256 o resto do documento  
O/A: 020001019668057  
E-mail: 020001019668057  
Fórmula: Ev 256 o resto do documento  
Fórmula: Ev 256 o resto do documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



pele prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

13.1.1 - As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

13.1.2 - As sanções serão registradas no sistema de licitações.

13.2 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

13.2.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

13.2.2 - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,5 \times C \times D$$

onde:

**M = valor da multa**

**C = valor da obrigação**

**D = número de dias em atraso**

13.2.3 - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

13.2.4.1 - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.3 - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

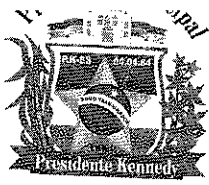
**Cláusula Décima Quarta - Das disposições finais e do foro**

14.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 000023/2022 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

14.2 - Fica eleito o Foro da Cidade de Presidente Kennedy/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da

MARCELA  
PEREIRA DE  
ALENCAR  
09920351717

Assinado eletronicamente por MARCELA PEREIRA DE ALENCAR 09920351717  
CNPJ: 09.000.000/0001-99  
CUI: 00002010849007, Titular Secretária de  
Fiscalização de Preços no Brasil - Lei 8.008/90  
Assinatura: ATILDO DA SILVA PEREIRA  
CUI: 0000201084900149, Titular PRESENCIAL  
09920351717  
Fórmula utilizada para gerar este documento  
(assinatura) e para localização de assinatura  
Data: 2022/08/10 11:09:37  
Fonte: PrintARPDF Versão: 6.2.1




PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



utilização da presente Ata.

14.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto municipal nº 094/2020, Decreto Municipal nº 007 de 1º de fevereiro 2011, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Presidente Kennedy - ES, 09 de agosto de 2022.

  
ALESSANDRA DAS NEVES LIMA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

MARCELA  
PEREIRA DE  
ALENCAR:  
09920351717

Assinado digitalmente por MARCELA PEREIRA DE  
ALENCAR:09920351717  
DN: g=BR, o=ICP-Brasil, ou=0100001010848557,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=PPR, ou=CPF A1, ou=AC, ou=SERASA RFB,  
ou=0595930000149, ou=PRESENCIAL,  
cn=MARCELA PEREIRA DE ALENCAR:09920351717  
Razão: Este sou o autor deste documento  
1 Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.08-10 12:20:51  
Foxit Reader PDF Versão: 0.7.1

MARCELA PEREIRA DE ALENCAR  
CPF Nº 099.203.571-17  
SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI  
CNPJ Nº 35.253.171/0001-07